

Sr.^a. Responsável,

Trata o presente de Aquisição de fixador para cânula e tubo para Assistência técnica gestão assistência/HC a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Inciso II do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Trata-se da aquisição de fixadores para cânulas de ventilação mecânica destinados aos pacientes atendidos no Hospital das Clínicas da Unicamp. Estes fixadores são específicos para a fixação segura das cânulas de ventilação mecânica em pacientes internados que necessitam de tratamento com ventilação artificial. Os fixadores em questão oferecem segurança e proteção para a pele do rosto dos pacientes, evitando lesões cutâneas e distribuindo a pressão de maneira uniforme, sem exercer pressão excessiva na parte posterior ou lateral do couro cabeludo. Isso é especialmente importante para pacientes que passaram por grandes cirurgias faciais e neurológicas. Atualmente, no mercado, os fixadores simples utilizados, como os chamados cadarços, não são adequados para essa função. Apesar do cuidado durante a fixação, esses dispositivos podem garrotear a cânula e causar lesões na pele do rosto dos pacientes, mesmo com proteções adicionais. Pacientes que passam por grandes cirurgias da face ou procedimentos neurológicos geralmente precisam permanecer sob ventilação mecânica durante todo o período de tratamento. Estes pacientes, frequentemente em estado grave e de idade avançada, possuem pele facial mais frágil devido à idade. A aquisição de dispositivos de fixação específicos para cânulas de ventilação mecânica proporciona economia para a instituição, pois são projetados para uso prolongado, garantindo a segurança dos pacientes durante todo o período em que necessitam de ventilação mecânica. Em contraste, o dispositivo simples (cadarço) precisa ser trocado diariamente, gerando custos adicionais e aumentando o risco de lesões cutâneas, mesmo com proteções prévias. Estas lesões, por sua vez, demandam o uso de produtos específicos para tratamento, resultando em gastos adicionais. Portanto, a aquisição de fixadores adequados não só melhora a segurança e o conforto dos pacientes como também otimiza os custos operacionais da instituição, evitando gastos recorrentes com trocas frequentes de dispositivos inadequados e tratamentos de lesões resultantes no arquivo nº04.

Primeiramente, a fim de justificar a continuidade da formalização dessa compra por dispensa, esclarecemos que a composição de custos foi resultado de pesquisa de mercado em documento 07, sendo que a realização de dispensa demonstrou ser a opção mais vantajosa à Administração, visto o baixo valor previsto se adequar ao limite permitido instruído pela Lei 14.133/21 Art.75 inciso II, observados os princípios da economicidade, eficiência e celeridade estabelecidos no Artigo 5º da mesma Lei.

I - contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa de licitação), em razão do baixo valor;

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br

Informamos que optamos pela contratação na forma não eletrônica conforme Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024:

Artigo 14. As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:

Parágrafo Único: Fica dispensada a forma eletrônica nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Informamos que foram consultadas as aquisições de itens classificados no nível “material” ou “serviço” na estrutura do catálogo do Sistema de Cadastro de Materiais e Serviços – SIAD da DGA, e não foi atingido o limite estabelecido no Art. 75 inciso II da Lei 14133/2021 de aquisições formalizadas em 2024.

Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores (arquivo 07),

A grade de preços consta no arquivo 11 e 18.

Acrescentamos que, após análise técnica (arquivo 13,20), o interessado aprovou a proposta de menor preço.

O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da SEC 6487/2024 nº 13937/2024.

A empresa encontra-se regular com as suas contribuições e em compatibilidade com as condições de habilitação, conforme se verifica no arquivo 32.

Ademais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange a formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Considerando o valor da contratação em tela e em observância ao parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução, bem como a Instrução Normativa DGA 03 DE 02 DE JULHO DE 2024, foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ademais, a contratação será formalizada com as empresas abaixo;

Max Medical Comércio de produtos Médicos e Hospitalares Ltda E , no valor de R\$18.000,00 CNPJ 07.295.038/0001-88

Pelo exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., para autorização

Em 04/10/2024.

Marcelo Borges Balista
Matrícula 187145
Divisão de Suprimentos
DGA-Saúde

De acordo, encaminhe-se à Diretoria para prática do Ato.

**Conforme Portaria 09/2024,
dispensando a licitação com
fundamento no artigo 75 Inciso II da
Lei Federal 14.133/2021**

Em, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO BORGES BALISTA, COMPRADOR, em 04/10/2024, às 14:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES DA CRUZ, Assistente Técnico, em 04/10/2024, às 14:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
842853E8 3FCA409A B35CCD5D 305A731C

